



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-040/20, de 17 de dezembro de 2020.

*Aprova a Política de Arte e Cultura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a importância estratégica da definição de uma política para arte e cultura, visando-se o desenvolvimento institucional numa perspectiva interdisciplinar e transversal; ii) a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituem, respectivamente, o Plano Nacional de Cultura e a Política Nacional de Cultura Viva; iii) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas no âmbito da Resolução CNE/CES No 7, de 18 de dezembro de 2018; iv) o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG; v) o que consta no processo nº o que foi deliberado na 488ª reunião do Conselho Diretor, em 1º de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, anexa e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO CD-040/20, de 17 de dezembro de 2020.

POLÍTICA DE ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Política de Arte e Cultura do CEFET-MG:

I - estimular iniciativas artístico-culturais existentes na Instituição e na comunidade externa, por meio de diferentes formas de apoio institucional;

II - estimular a produção artístico-cultural e o protagonismo social, com ênfase nos aspectos formativos e numa inserção crítica no cotidiano, levando em conta a educação para o gosto e o prazer proporcionados pela fruição da arte e da cultura;

III - garantir nos processos educacionais da Instituição o respeito à arte, à cultura e à diversidade cultural;

IV - promover o acesso aos meios de produção, difusão e fruição cultural, centrando as ações na potencialização dos processos educacionais da instituição, de forma que se favoreça a construção da cooperação e solidariedade nesses processos, visando a qualificação da formação ofertada pela Instituição;

V - estimular o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços da Instituição, além de outros espaços públicos e privados disponibilizados como meios para a ação artístico-cultural;

VI - contribuir para a formação do público de arte e cultura, em geral, levando em conta, particularmente, os eixos de atuação definidos nesta Política e a característica da Instituição, como centro gerador de ciência e tecnologia, para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista das atividades artístico-culturais;

VII - garantir que a gestão pública de arte e cultura na Instituição seja compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com os vários âmbitos institucionais e com a sociedade, procurando a consolidação de princípios de participação social nas ações a serem implementadas;

VIII - identificar novos talentos nas várias atividades artístico-culturais sob a responsabilidade da Instituição e integrá-los, formativa e socialmente, ao contexto em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

que vivem, auxiliando na procura de recursos e subsídios para o desenvolvimento de suas potencialidades;

IX – promover a troca de experiências entre os *campi*, visando proporcionar maior integração institucional, além do intercâmbio artístico-cultural entre as diferentes regiões de Minas Gerais, nas quais a Instituição está inserida;

X - garantir possibilidades para o pleno exercício dos direitos culturais de discentes, servidores e comunidade externa nos vários *campi* da Instituição, colaborando para a obtenção dos meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º As ações artístico-culturais desenvolvidas pelo CEFET-MG e amparadas por esta Política deverão estar relacionadas, preferencialmente, a pelo menos um dos eixos de atuação que se seguem:

- I – Arte e Tecnologia;
- II – Artes Visuais;
- III – Cinema e Audiovisual;
- IV – Cultura Popular, Artesanato e Artes de Ofício;
- V – Dança e Cultura Corporal;
- VI – Literatura;
- VII – Música;
- VIII – Teatro.

§ 1º As ações artístico-culturais desenvolvidas pelo CEFET-MG deverão, sempre que possível, privilegiar a inclusão e a participação de grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, difusão, fruição e registro cultural.

§ 2º Ações artístico-culturais desenvolvidas no CEFET-MG deverão observar as situações e contextos que requerem maior reconhecimento dos direitos humanos, sociais e culturais das comunidades envolvidas, particularmente no caso em que estiver caracterizada ameaça às suas identidades culturais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 3º A proposição, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e encerramento de ações artístico-culturais, que promovam o diálogo entre a instituição e os diferentes setores da sociedade, obedecerão ao disposto no Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG, bem como demais normas complementares.

CAPÍTULO III  
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de Arte e Cultura, subordinada administrativamente à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, é a unidade organizacional responsável por operacionalizar essa Política.

Parágrafo único. Comissões locais deverão ser constituídas nos âmbitos das unidades do CEFET-MG para apoiar o trabalho da Coordenação de Arte e Cultura no que tange à operacionalização desta Política.

Art. 5º São instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Arte e Cultura no CEFET-MG:

I – Agenda Cultural Permanente, a qual promove, apoia e divulga as produções artístico-culturais do CEFET-MG e da comunidade externa, nas várias regiões onde a Instituição atua por meio de seus *campi*, considerando os diversos contextos culturais nesse universo;

II – Atividades artístico-culturais, em geral, promovidas e fomentadas pelo CEFET-MG, a exemplo do Festival de Arte e Cultura, o qual promove e integra a produção artístico-cultural realizada no âmbito do CEFET-MG e das regiões em que atua por meio de seus *campi*;

III – Grupos de Arte e Cultura, os quais visam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais, que estejam alinhadas aos eixos de atuação definidos no art. 2º desta Política. Os grupos serão constituídos por docentes, técnico-administrativos, estudantes e/ou participantes externos que desenvolvam atividades artísticos-culturais em consonância com os eixos desses grupos;

IV – Núcleo de Produções Editoriais, que visa acolher demandas editoriais dos eixos de atuação previstos no art. 2º, podendo estabelecer editais em parceria com a Editora CEFET-MG;

V – Núcleo de Comunicação e Mídias, que visa organizar iniciativas de apropriação de mídias na produção e difusão de conteúdos de arte e cultura, e que podem eventualmente estabelecer parcerias com os meios de comunicação de Rádio e TV Educativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

VI – Centros de arte e cultura do CEFET-MG, os quais exercem os papéis de promotores e difusores, como espaços de convivência, das atividades e manifestações artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição, por instituições parceiras e pela comunidade externa.

Parágrafo único. A Coordenação de Arte e Cultura estabelecerá regulamento interno, contendo regras complementares ao disposto nesta Resolução, relativos aos incisos III a VI.

CAPÍTULO IV  
DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 6º O CEFET-MG apoiará, na medida da disponibilidade de recursos financeiros, iniciativas artístico-culturais organizadas na Instituição, por meio de editais de fomento publicados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, os quais contemplem a concessão das seguintes formas de apoio, entre outras:

I – bolsas de extensão;

II – auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das atividades;

III – passagens ou diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades;

IV – pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovados no âmbito do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

§ 2º Cabe à Coordenação de Arte e Cultura elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição relativa à organização e execução de atividades artístico-culturais, ouvidos os diferentes setores da comunidade, interessados em suas execuções.

Art.7º Ações artístico-culturais, quando envolverem a captação de recursos financeiros junto a parceiros, terão tais recursos geridos pelo próprio CEFET-MG ou por uma fundação de apoio devidamente credenciada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de uma ação artístico-cultural deverá ter sua destinação devidamente especificada no plano de trabalho da ação.

§ 2º Concluídas as ações artístico-culturais, não havendo interesse do CEFET-MG nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos na presente Política serão resolvidos pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor



---

*Emitido em 17/12/2020*

**RESOLUÇÃO CD Nº 40/2020 - CD (11.38)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 15:25 )*

**FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS**

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*CD (11.38)*

*Matrícula: 980644*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**40**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO CD**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **a9d479c345**